



**LEI Nº 2501, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

***Institui, no Município de São Gotardo, o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA" e dá outras providências.***

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Gotardo, o “Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Parágrafo único. O cartão referido no *caput* tem como finalidade garantir ao público usuário a atenção integral e acessibilidade prioritária aos serviços públicos e privados no município de São Gotardo, em consonância com a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, através da secretaria de assistência social, poderá realizar o cadastramento e confecção da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com a Lei Federal 13.977/2020.

Art. 3º A utilização e apresentação do cartão instituído nesta lei garantirá o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos estabelecimentos públicos e privados localizados na circunscrição do Município de São Gotardo, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares,

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo devem incluir o símbolo mundial da conscientização com relação ao Transtorno do Espectro Autista TEA em todas as placas de avisos de atendimento preferencial.





SECRETARIA EXECUTIVA

§ 2º O símbolo a que se refere o parágrafo anterior se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de julho de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira  
Prefeita Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal

